



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitação@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 041/2022.

PROCESSO Nº 001/2022
DISPENSA Nº 001/2022

Pelo presente instrumento contratual, presentes as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO**, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 18.303.156/0001-07, com sua sede administrativa na Rua Daniel de Carvalho, 161 – Centro – Conceição do Mato Dentro, CEP: 35.860-000 Telefone: (31)3868-1219, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, José Fernando Aparecido de Oliveira, e pela Secretária Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana, a Sr.^a Ediléia Maria Utsch Jorge, delegatário autorizado pelo Decreto Municipal nº 059/2020, delegatária autorizada pelo Decreto Municipal 059/2020, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **INSTITUTO BRASIL DE ESTUDOS, PESQUISAS E DE GESTÃO ESTRATÉGICAS DE COMPETECNIAS - IBRATEC** inscrita com no CNPJ sob o nº 06.323.579/0001-00, sediada na Rua Padre Serafim. Nº 243 – Sala 802, Bairro Centro, CEP: 36.570-001, no município de Viçosa/MG, tel.: (31)3891-5906, e-mail: andre@institutobrasil.com / giovanni@institutobrasil.org, representada por André Luis Silva Fialho, inscrito no CPF sob o nº164.914.428-88, seu representante legal infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente contrato de prestação de serviço, de acordo com a Dispensa nº 001/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados para execução de Projetos de Regularização Fundiária/Urbanística previstos nos Artigos 35/36 da lei Federal Nº. 13.465/2017 e Decreto Federal Nº. 9.310/2018, compreendendo os serviços administrativos, jurídicos, topográficos, geoprocessamento e análise urbanística e ambiental, visando titularizar 1.000 (mil) imóveis para as famílias de baixa renda ocupantes das áreas objeto da regularização, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de meio Ambiente e gestão Urbana do município de Conceição do Mato Dentro/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS

2.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, estendendo-se até o dia **10 de janeiro de 2023**, podendo ser prorrogado, aditado ou renovado, à critério da Administração, mediante termo aditivo.

2.2. Os serviços licitados serão solicitados em parte, conforme a necessidade do Município, e deverão ser executados pela CONTRATADA diretamente à Secretaria solicitante, consoante Ordem de Serviço expedida pela Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

3.1. Dá-se ao presente contrato o valor de **R\$1.949.219,06 (um milhão, novecentos e quarenta e nove mil, duzentos e dezenove reais e seis centavos)**.

3.2. O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de aumentar ou diminuir o quantitativo do(s) serviço(s) prestado(s) no valor correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato, referido nesta Cláusula, através da formalização de Termo Aditivo.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitação@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

4.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

4.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

4.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

4.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II - Termo de Medição ou Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário requisitante

II - Cópias autenticadas, da Guia de Recolhimento Previdência Social (GRPS), e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia (GRF/GFIP) quitada (s), específica (s), vinculada (s) a prestação de serviços em questão, bem como os comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e com o Ministério do Trabalho e Emprego (CNDT), correspondentes a última nota fiscal ou fatura paga pela Administração;

4.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

4.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

4.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

4.6. FORMA DE PAGAMENTO - Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a entrega de cada projeto com o respectivo aceite do Município, a serem geradas seguindo os critérios abaixo:

4.6.1. Para cada imóvel/unidade será atribuído o Valor Total por Unidade (VTU) objeto do contrato a ser celebrado que servirá de parâmetro para os pagamentos;

4.6.2. O Valor Total por Unidade (VTU) será pago mensalmente à medida que forem realizadas as diferentes etapas do projeto, na seguinte proporção:

4.6.2.1. 10% após a entrega e aprovação do planejamento executivo;

4.6.2.2. 25% de teto para os cadastros socioeconômicos – serão efetuadas entregas e pagamentos parciais à medida que os cadastros avançarem;

4.6.2.3. 25% de teto para o levantamento cadastral topográfico e cadastral – serão efetuadas entregas e pagamentos parciais à medida que os levantamentos avançarem;

4.6.2.4. 30% de teto para as emissões de CRFs – serão efetuadas entregas e pagamentos parciais à medida que os Certificados forem disponibilizados;

4.6.2.5. 5% após o efetivo registro do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis de 500 unidades;

4.6.2.6. 5% após o efetivo registro do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis de 500 unidades.

4.6.3. O valor mensal a ser pago será o resultado total da medição, por unidade e etapa concluída, de acordo com relatório emitido pela entidade parceira e aprovada pelo Município.



**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitação@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS E DA MANUTENÇÃO
DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

- 5.1. Os preços serão fixos e irrealizáveis.
- 5.2. Se houver prorrogação do contrato que ultrapasse o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente e de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, calculado a partir do mês de ocorrência do certame licitatório.
- 5.3. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei de Licitação, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o(a) contratado(a) em hipótese alguma poderá paralisar a prestação de serviço(s).

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. O presente contrato terá vigência de 12 meses, a partir de sua assinatura, estendendo-se até o dia **10 de janeiro de 2023**, podendo ser prorrogado, aditado ou renovado, à critério da Administração, mediante termo aditivo.

A contratada deverá executar os trabalhos supracitados por 12 meses, contatos a partir da data da assinatura do contrato.

6.2. O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão com prazo de entrega não superior a 15 (dias), contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

6.3. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.

6.4. Os serviços serão executados de acordo com o cronograma estabelecido neste TR.

6.5. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

6.5.1. Levantamento planimétrico (com aproveitamento da altimetria dos produtos do perfilamento a laser) e cadastral, com georreferenciamento à Rede de Referência Cadastral Municipal, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que fará a demarcação (materialização) das unidades, para embasar o projeto urbanístico definitivo, em conformidade a legislação municipal, demarcando, de acordo com as precisões definidas em lei, as divisas, confrontantes, vértices conforme descritos no memorial, cotas da divisa – necessários ao processo de regularização.

6.5.2. Cadastro de moradores e classificação da renda familiar, com relatório e parecer conclusivo se a família se enquadra como baixa renda (levantamento socioeconômico), conforme normativo municipal e identificação dos respectivos detentores (com cópias de documentos);

6.5.3. Levantamento cadastral das unidades imobiliárias seguindo o modelo cadastral do município (seguindo atributos alfanuméricos e espaciais), incluindo as áreas construídas e suas projeções em cada LOTE. Para o acesso à doação, é necessário que seja feita também a averbação das construções, emitindo-se um habite-se simplificado (especial). Para isso, deverá ser apresentado, no levantamento cadastral, o perímetro de cada edificação, uso e número de pavimentos, estimando-se a área construída de cada UNIDADE AUTÔNOMA.

6.5.4. Memoriais descritivos, conforme determina o município e o Cartório de Registro de imóveis da comarca;



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitação@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

6.5.5. Elaboração de minuta de documentos para posterior entrega do título devidamente registrado na matrícula para cada família moradora nas áreas de intervenção. Reitera-se que o título deverá ser devidamente registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis competente.

6.6. O cronograma das entregas se dará da seguinte forma:

ATIVIDADES	M1	M2	M3	M4	M5	M6	M7	M8	M9	M10	M11	M12
Planejamento Executivo												
Cadastros Socioeconômicos												
Levantamentos Topográficos												
Mapas e memoriais												
Pesquisa Jurídica e montagem dos processos de REURB-S												
Entrega das CRFs												

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Contratada:

7.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 30 (trinta), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

7.1.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

7.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

7.1.5. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei Nº 8.666, de 1993;

7.1.6. Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

7.1.7. Assegurar à Contratante:

7.1.7.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

7.1.7.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

7.1.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.1.9. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitação@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

- 7.1.10.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 7.1.11.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 7.1.12.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.1.13.** Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 7.1.14.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Nº 8.666, de 1993

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 8.1.** São obrigações da CONTRATANTE:
Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 8.2.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.2.4.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.2.5.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 8.2.6.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS FISCAIS

- 9.1.** Todos e quaisquer ônus fiscais, oriundos de qualquer área de competência tributária, que incidam, ou venham a incidir sobre o presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1.** O(s) serviço(s) prestado(s) que constituem objeto(s) do presente contrato não poderá(ão) ser sub-contratado total.
- 10.2.** É vedada a subcontratação parcial do objeto, pela Contratada a outra empresa, sem a anuência da Prefeitura.
- 10.2.1.** Em caso de subcontratação a Contratada somente poderá subcontratar até 30% (trinta por cento) do objeto, com a anuência da Prefeitura.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitação@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

10.2.2. A subcontratação autorizada não modificará a integral responsabilidade da Contratada pela execução satisfatória do(s) objeto(s) licitado(s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo **CONTRATANTE**:

11.1.1. Advertência por escrito;

11.1.2. Multa, nos seguintes termos:

11.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

11.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

11.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a **30 (trinta) dias**, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até **2 (dois) anos**

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de **2 (dois) anos**, conforme dispõe o art. 87 da Lei Nº 8.666/93.

11.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

11.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

11.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

11.2.3. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

11.2.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

11.2.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

11.2.6. Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;

11.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas.

11.4. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

11.5. As sanções relacionadas nos itens 11.1 também poderão ser aplicadas àquele que:

11.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;

11.5.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

11.5.3. Não manter a proposta;

11.5.4. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

11.5.5. Comportar-se de modo inidôneo;

11.5.6. Cometer fraude fiscal;

11.5.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

11.5.8. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame;



**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitação@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

11.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Paracatu.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento contrato, devidamente comprovado e justificado:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

12.2. A rescisão ocorrerá também nas condições abaixo:

- a) Recusar-se a prestar os serviços do objeto adjudicado, no todo ou em parte, após o prazo preestabelecido neste Edital;
- b) Prestar os serviços com atraso superior ao prazo fixado neste contrato;
- c) Suspender a prestação dos serviços, sem prévia ordem administrativa/judicial ou sem recorrer das decisões das autoridades competentes, ficando sujeita a multa, mais perdas e danos;
- d) Falir ou dissolver-se;
- e) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato, sem prévia e expressa anuência da ***Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro***.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas deverão ser empenhados na dotação orçamentária de 2022 fonte 1.08.00 – Programa Manut. Atividades Administrativas da SMMAGU.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

14.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Edileia Maria Utsch Jorge, Secretária de Meio Ambiente e Gestão Urbana; e-mail: edileia.utsch@cmd.mg.gov.br, Telefone: 31 38682431

14.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Nubya Soares Silva, Assessora Especial III, Secretária de Meio Ambiente e Gestão Urbana; e-mail: nubya.silva@cmd.mg.gov.br; Telefone: 31 38682431

14.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

14.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

14.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade



**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitação@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, os termos da Dispensa nº 001/2022, bem como a proposta de preços apresentada pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

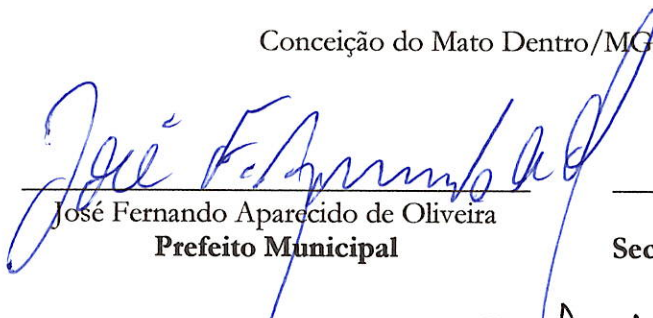
16.1. O presente contrato é regido pelas disposições descritas em seu corpo, pela Lei 8.666/1993 e com suas alterações que lhe forem introduzidas posteriormente e demais normas que lhe forem aplicadas à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

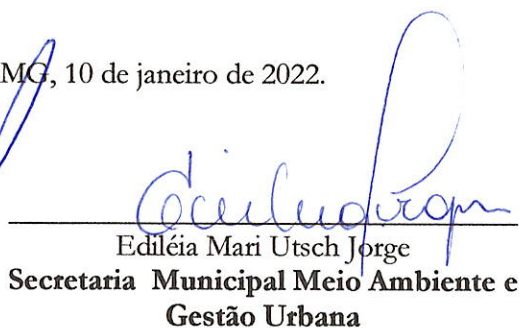
17.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro/MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presentes, que também assinam.

Conceição do Mato Dentro/MG, 10 de janeiro de 2022.



José Fernando Aparecido de Oliveira
Prefeito Municipal

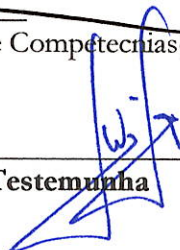


Ediléia Mari Utsch Jorge
Secretaria Municipal Meio Ambiente e
Gestão Urbana



Instituto Brasil de Estudos, Pesquisas e de Gestão Estratégicas de Competências (IBRATEC)
Contratada

Testemunha



Testemunha
GIOVANNI WEBER SCARASCIA
239.649.520-87